

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 61/C.5.5/2026
	C.5.5 «Acompanhamento técnico especializado - Intercâmbio de conhecimento» Apoio técnico especializado para promoção de práticas de agricultura de precisão	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica (OT) a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da tipologia «Apoio técnico especializado para promoção de práticas de agricultura de precisão», da intervenção C.5.5 «Acompanhamento técnico especializado - Intercâmbio de conhecimento», de acordo com o disposto no respetivo regime específico, aprovado pela Portaria n.º 232-A/2025/1, de 23 de maio, na sua versão atual, e no Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, que estabelece as normas gerais do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum de Portugal.

2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

2.1 BENEFICIÁRIOS

Para poderem beneficiar do apoio previsto no aviso AG PEPACC/Aviso 04/C.5.5/2026, os candidatos devem de ser **organizações de produtores** reconhecidas ao abrigo da Portaria n.º 298/2019, de 9 de setembro, na sua redação atual, para os seguintes setores:

- Cereais, sementes de oleaginosas e proteaginosas, não incluindo milho;
- Cereais, sementes de oleaginosas e proteaginosas, incluindo milho;
- Arroz;
- Azeite.

Também podem beneficiar do referido apoio as **associações e cooperativas** dos setores do Vinho e do Olival que comprovem exercer a sua atividade nos referidos setores através dos estatutos aprovados em assembleia geral ou de outro documento equiparado.

Os beneficiários apenas podem prestar serviços no âmbito da agricultura de precisão nos respetivos setores de reconhecimento, no caso das organizações de produtores, e dos respetivos setores de atividade, no caso das associações e cooperativas.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 61/C.5.5/2026
	C.5.5 «Acompanhamento técnico especializado - Intercâmbio de conhecimento» Apoio técnico especializado para promoção de práticas de agricultura de precisão	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

2.2 TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES

A tipologia de intervenção «Apoio técnico especializado para a promoção de práticas de agricultura de precisão» tem por objetivo a sensibilização dos produtores e a prestação de serviços de agricultura de precisão, bem como melhorar o conhecimento dos produtores relativamente às parcelas e a eliminação localizada de fatores limitantes (culturas anuais e perenes, fase de pré e de pós plantação).

Tendo em vista a gestão eficiente dos recursos, com impacto na qualidade do solo, da água e a biodiversidade, e dado a adoção de práticas de agricultura de precisão ter um impacto positivo no desempenho económico das explorações, consideram-se elegíveis no âmbito do plano de ação a realização das seguintes atividades:

- a) Alertas de vigor e stress;
- b) Cartas de produtividade;
- c) Análises de solo georreferenciadas por hectare;
- d) Condutividade elétrica do solo;
- e) Elaboração de cartas de NDVI (resolução ajustada à cultura);
- f) Levantamento digital do terreno;
- g) Mapas de prescrição;
- h) Modelos de avisos meteorológicos e pragas;
- i) Monitorização da produtividade (culturas perenes e anuais);
- j) Monitorização por deteção remota e proximal (culturas perenes e anuais).

2.3 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 19.º-B e 19.º-C da Portaria n.º 232-A/2025/1, de 23 de maio, na sua redação atual, e no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, devem encontrar-se cumpridos pelo candidato à data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior, como é o caso do critério previsto na alínea b), do n.º 1, do artigo 19.º-B “Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante,

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 61/C.5.5/2026
	C.5.5 «Acompanhamento técnico especializado - Intercâmbio de conhecimento» Apoio técnico especializado para promoção de práticas de agricultura de precisão	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

respetivamente, a administração fiscal e a segurança social”, que pode ser aferido até ao momento da apresentação do primeiro pedido de pagamento.

Todos os candidatos que pretendam beneficiar dos apoios previstos no aviso AG PEPACC/Aviso 04/C.5.5/2026 devem, previamente ao preenchimento do formulário de candidatura, assegurar a sua inscrição junto do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.), ou promover a atualização de dados junto deste Organismo.

Quando os critérios de elegibilidade são avaliados e validados com recurso a informação residente nos sistemas de informação dos Organismos da Administração Pública, através da interoperabilidade, nomeadamente com o IFAP, I.P. e o Instituto Nacional de Estatística (INE), o candidato deverá assegurar, antecipadamente à formalização da candidatura, que a informação constante nestes sistemas de informação se encontra devidamente atualizada, uma vez que não será possível atualizar qualquer tipo de informação após a submissão do formulário de candidatura.

A informação recolhida, através do mecanismo de interoperabilidade, junto das várias entidades públicas com competência em razão da matéria é considerada prova suficiente para demonstrar o cumprimento de critérios de elegibilidade, critérios de seleção e condicionantes.

Ao preencher o formulário, sempre que sejam solicitados documentos, estes devem ser submetidos simultaneamente com o mesmo. No Anexo I da presente OT é apresentada a lista de documentos a exhibir, bem como o período em que os mesmos devem ser entregues.

2.3.1 Critérios de elegibilidade dos beneficiários

a) Encontrarem-se legalmente constituídos

Este critério é validado automaticamente através de interoperabilidade com os dados residentes na «Identificação do Beneficiário» (IB) do sistema de informação do IFAP, I.P., sendo responsabilidade do candidato manter esses dados atualizados.

O IB deve conter informação relativa ao início de atividade.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 61/C.5.5/2026
	C.5.5 «Acompanhamento técnico especializado - Intercâmbio de conhecimento» Apoio técnico especializado para promoção de práticas de agricultura de precisão	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

- b) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA ou terem constituído garantia a favor do IFAP, I. P.**

Este critério é validado automaticamente através de interoperabilidade com os dados residentes no sistema de informação do IFAP, I.P., sendo a sua verificação efetuada aquando da submissão da candidatura, impedindo a participação das entidades que não o cumpram, e em fase de análise, mediante sincronização e atualização dos dados.

- c) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão, ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência**

Este critério de elegibilidade é validado no modelo de análise, sendo declarativo no formulário de candidatura.

Em sede de análise da candidatura é verificado, através de interoperabilidade com os organismos com competência na matéria, e/ou consulta ao portal “Mais transparência”, através do link <https://transparencia.gov.pt/pt> o histórico de candidaturas apresentadas pelo beneficiário, o seu objeto e os investimentos que poderão configurar situações de duplicação de despesa, no caso em que não tenha ocorrido desistência das mesmas.

- d) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito dos Fundos Europeus**

Este critério é validado automaticamente através de interoperabilidade com os dados residentes no sistema de informação do IFAP, I.P., sendo a sua verificação efetuada aquando da submissão da candidatura, impedindo a participação das entidades que não o cumpram, e em fase de análise, mediante sincronização e atualização de dados.

- e) Possuírem registo e declaração do beneficiário efetivo devidamente atualizada, sempre que se trate de beneficiários sujeitos ao Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE)**

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 61/C.5.5/2026
	C.5.5 «Acompanhamento técnico especializado - Intercâmbio de conhecimento» Apoio técnico especializado para promoção de práticas de agricultura de precisão	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

Este critério é validado automaticamente através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P. Caso se verifique que, à data de submissão da candidatura, esta informação não se encontra regularizada, é gerada uma mensagem informando que a entidade terá de atualizar a situação relativa ao RCBE no IB.

Para os beneficiários sujeitos ao RCBE, importa referir que se considera o RCBE válido quando a respetiva data de submissão corresponde ao ano corrente ou ao ano anterior.

- f) Os candidatos aos apoios não podem ser empresas em dificuldade (alínea b) do artigo 3.º da Portaria n.º 232-A/2025/1, de 23 de maio, na sua redação atual), nem sobre estes impender um processo de recuperação de auxílios de Estado, declarados incompatíveis com o mercado interno, pela Comissão Europeia**

Este critério é avaliado no momento da análise da candidatura, de acordo com o enquadramento de cada entidade, através de interoperabilidade com o INE, nomeadamente no que se refere aos dados da Informação Empresarial Simplificada (IES) dos últimos três exercícios financeiros. Para avaliação deste critério a autoridade de gestão do PEPAC no continente consulta também, no momento da análise, o portal *Citius*, do Ministério da Justiça.

2.3.2 Critérios de elegibilidade das operações

- a) As operações devem enquadrar-se nos objetivos estabelecidos no artigo 2.º da Portaria n.º 232-A/2025/1, de 23 de maio, na sua redação atual**

No formulário de candidatura a entidade deve descrever quais os objetivos do plano de ação e identificar as tipologias de atividades que se propõe realizar.

Em sede de análise será avaliada a informação inscrita, devendo ficar assegurado que o plano de ação proposto prossegue um ou mais dos seguintes objetivos:

- i. Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável;

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 61/C.5.5/2026
	C.5.5 «Acompanhamento técnico especializado - Intercâmbio de conhecimento» Apoio técnico especializado para promoção de práticas de agricultura de precisão	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

- ii. Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente dos recursos naturais, como a água, os solos e o ar, nomeadamente através da redução da dependência de substâncias químicas;
- iii. Contribuir para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços ecossistémicos e preservar os habitats e as paisagens;
- iv. Atrair e apoiar os jovens agricultores e outros novos agricultores e facilitar o desenvolvimento sustentável das empresas nas zonas rurais.

b) O plano de ação proposto deve:

- i. Promover a sensibilização da população-alvo e a prestação de serviços de agricultura de precisão definidos;
- ii. Promover a melhoria do conhecimento da população-alvo relativamente às parcelas e a eliminação localizada de fatores limitantes nas culturas anuais e perenes, em fase pré e pós-plantação;
- iii. Ter uma duração até três anos;
- iv. Incluir os seguintes elementos:
 - a) Descrição sumária da situação existente antes do início da operação;
 - b) Identificação da área geográfica de atuação;
 - c) Objetivos, resultados e metas esperados;
 - d) Identificação das atividades, calendarização, potenciais beneficiários, responsabilidades e recursos alocados.

O plano de ação proposto deve ter como objetivo sensibilizar os produtores para a importância de adotar técnicas de agricultura de precisão atendendo às suas vantagens, nomeadamente através da otimização no uso de recursos e na redução do impacto ambiental, através da aplicação exata de fatores de produção apenas onde e quando necessário, e prever a prestação de serviços no âmbito da agricultura de precisão sendo elegíveis as atividades prevista no n.º 2.2 da presente OT.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 61/C.5.5/2026
	C.5.5 «Acompanhamento técnico especializado - Intercâmbio de conhecimento» Apoio técnico especializado para promoção de práticas de agricultura de precisão	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

O plano de ação deve também ter por objetivo promover o conhecimento dos produtores relativamente às suas parcelas, eliminando fatores limitantes e, desta forma, maximizando a produtividade e a rentabilidade das explorações agrícolas, reforçando a sua resiliência face às alterações climáticas e garantindo uma gestão digital integrada, mais informada e tecnicamente coerente.

O plano de ação deve ter uma duração plurianual de até três anos e incluir todos os elementos previstos nas subalíneas a) a d), os quais devem ser inscritos pelos candidatos no formulário de candidatura de forma objetiva e fundamentada, sob pena de não ser facultada informação suficiente para a avaliação do cumprimento do critério de elegibilidade. Dado o carácter piloto do presente aviso, deve ser **claramente identificado o número de explorações e agricultores aos quais vão ser prestados serviços no âmbito da agricultura de precisão, identificando as atividades a desenvolver.**

Os recursos alocados ao plano de ação serão avaliados através da informação constante na lista de meios materiais necessários à sua realização, na qual devem ser discriminados os meios que o candidato dispõe e irá afetar à realização das atividades do plano de ação, bem como o conjunto de meios que prevê adquirir. A referida lista deve identificar os meios materiais e respetivas quantidades, ser elaborada em ficheiro *Excel*, e simultaneamente em ficheiro *PDF*, nos termos da minuta “*Lista_Meios_Materiais*”, disponível para o efeito na página “*Início*” do formulário de candidatura.

c) A elegibilidade temporal do plano de ação é definida no aviso para a apresentação de candidaturas

A elegibilidade temporal do plano de ação encontra-se prevista no n.º 12 do aviso AG PEPACC/Aviso 04/C.5.5/2026, a qual é assegurada automaticamente através do preenchimento do formulário de candidatura, não podendo ser anterior à data de submissão da candidatura, nem posterior a 30 de junho de 2029.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 61/C.5.5/2026
	C.5.5 «Acompanhamento técnico especializado - Intercâmbio de conhecimento» Apoio técnico especializado para promoção de práticas de agricultura de precisão	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

2.4 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em sede de preenchimento do formulário é apurada a Valia Global da Operação (VGO) provisória, com base na informação inscrita pelo beneficiário, apenas sendo possível a submissão da candidatura quando a pontuação obtida é maior ou igual a 10 pontos (resultado arredondado às centésimas).

Para efeito de seleção das candidaturas são considerados os critérios constantes do aviso para apresentação de candidatura, cuja pontuação está compreendida numa escala entre 0 e 20.

A fórmula da Valia Global da Operação (VGO) para seleção das candidaturas é a seguinte:

$$VGO = 0,20A + 0,40B + 0,40C$$

Sendo:

$$C = 0,10 C1 + 0,45 C2 + 0,45 C3$$

Em que:

A. Abrangência territorial

O critério de seleção valoriza a área geográfica de intervenção do candidato, a qual deve ser identificada no formulário de candidatura de acordo com a informação constante nos seus Estatutos.

Para cumprimento deste critério de seleção considera-se a Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS), a qual está subdividida em três níveis (NUTS I, NUTS II e NUTS III), sendo o segundo e terceiro níveis, respetivamente, subdivisões do primeiro e do segundo, conforme quadro seguinte:

NUTS I	NUTS II	NUTS III
Continente	Norte	Alto Minho
		Cávado
		Ave
		Área Metropolitana do Porto

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 61/C.5.5/2026
	C.5.5 «Acompanhamento técnico especializado - Intercâmbio de conhecimento» Apoio técnico especializado para promoção de práticas de agricultura de precisão	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

NUTS I	NUTS II	NUTS III
		Alto Tâmega e Barroso
		Tâmega e Sousa
		Douro
		Terras de Trás-os-Montes
	Centro	Região de Aveiro
		Região de Coimbra
		Região de Leiria
		Viseu Dão Lafões
		Beira Baixa
		Beiras e Serra da Estrela
	Oeste e Vale do Tejo	Oeste
		Médio Tejo
		Lezíria do Tejo
	Grande Lisboa	Grande Lisboa
	Península de Setúbal	Península de Setúbal
	Alentejo	Alentejo Litoral
		Baixo Alentejo
		Alto Alentejo
		Alentejo Central
	Algarve	Algarve

Caso a área geográfica de intervenção da entidade seja inferior a uma NUTS III devem de ser identificados os concelhos onde a entidade tem intervenção., uma vez que, para efeitos de pontuação, é contabilizada a abrangência em pelo menos um concelho da respetiva NUTS III.

Para efeitos de pontuação cada NUTS III é contabilizada apenas uma vez.

B. Diversificação das ações previstas

O critério de seleção valoriza a diversidade das atividades de apoio técnico especializado para promoção de práticas de agricultura de precisão previstas no plano de ação. Para a sua avaliação são consideradas

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 61/C.5.5/2026
	C.5.5 «Acompanhamento técnico especializado - Intercâmbio de conhecimento» Apoio técnico especializado para promoção de práticas de agricultura de precisão	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

as seguintes tipologias de atividades:

- a) Alertas de vigor e stress;
- b) Cartas de produtividade;
- c) Análises de solo georreferenciadas por hectare;
- d) Condutividade elétrica do solo;
- e) Elaboração de cartas de NDVI (resolução ajustada à cultura);
- f) Levantamento digital do terreno;
- g) Mapas de prescrição;
- h) Modelos de avisos meteorológicos e pragas;
- i) Monitorização da produtividade (culturas perenes e anuais);
- j) Monitorização por deteção remota e proximal (culturas perenes e anuais).

A pontuação deste critério é obtida automaticamente através das tipologias de atividades selecionadas no formulário de candidatura. Para efeitos de pontuação cada tipologia de atividade apenas é contabilizada uma vez.

C1. Número de produtores

O critério de seleção valoriza o número de produtores ao qual a entidade presta acompanhamento técnico em diversos aspetos técnicos.

Para efeitos de pontuação é considerado o número de produtores inscrito no formulário de candidatura, o qual deve ter em consideração a natureza das entidades a que respeita, nomeadamente:

- **Organizações de produtores** reconhecidas ao abrigo da Portaria n.º 298/2019, de 9 de setembro, na sua redação atual, para os setores identificados na alínea a) do n.º 3 do AG PEPACC/Aviso 04/C.5.5/2026 e no n.º 2.1 da presente OT:

Corresponde ao número de membros produtores do último ano, à data de 31 de dezembro do ano anterior ao da submissão da candidatura, e comunicado ao IFAP, I.P. até 31 de março do ano seguinte, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 31.º Portaria n.º 298/2019, de 9 de setembro, na sua redação atual, ou o número de membros produtores do ano do

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 61/C.5.5/2026
	C.5.5 «Acompanhamento técnico especializado - Intercâmbio de conhecimento» Apoio técnico especializado para promoção de práticas de agricultura de precisão	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

reconhecimento, caso não tenha ainda existido comunicação número de membros produtores em data posterior;

- **Associações e cooperativas** do setor do Vinho e do Olival:

Para as **associações** corresponde ao número de associados que a integram, constante do relatório de atividades e contas anuais aprovado respeitante ao último ano anterior à submissão da candidatura, enquanto para as **cooperativas** corresponde ao número de cooperantes registado no Livro de Registo de Cooperantes, o qual deve de estar devidamente atualizado à data de submissão da candidatura.

Em sede de análise será efetuado o confronto entre o número de produtores inscrito no formulário de candidatura com número de produtores recebido por interoperabilidade com o IFAP, I.P., no caso das organizações de produtores, ou evidenciado na documentação de submissão obrigatória para as restantes entidades.

C2. Prestação de serviços de agricultura de precisão

O critério de seleção valoriza o número de anos de experiência da entidade na prestação de apoio técnico em agricultura de precisão, sendo obrigatória a submissão de documento que comprove a informação declarada no formulário de candidatura.

A pontuação deste critério é obtida automaticamente através do número de anos que a entidade já realiza este tipo de serviço, sendo obrigatória a submissão de documento que ateste a informação inscrita no formulário de candidatura. O documento comprovativo da experiência tem de apresentar data, por forma a permitir aferir o número de anos a que este serviço é prestado, podendo ser apresentada, por exemplo, uma fatura discriminada relativa à prestação do serviço relativo à agricultura de precisão, bem como documentação produzida no âmbito da utilização de serviços de agricultura de precisão, acompanhada do comprovativo da sua divulgação junto dos agricultores.

Deve ser apresentado, no mínimo, um documento por ano de prestação de serviço de agricultura de precisão mencionado.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 61/C.5.5/2026
	C.5.5 «Acompanhamento técnico especializado - Intercâmbio de conhecimento» Apoio técnico especializado para promoção de práticas de agricultura de precisão	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

Para a avaliação deste critério não serão considerados como comprovativos as declarações de compromisso a atestar a realização de serviços de apoio técnico em agricultura de precisão.

C3. Qualificação dos recursos humanos

O critério de seleção valoriza a qualificação dos recursos humanos que integram a equipa técnica do plano de ação em áreas aplicáveis à agricultura de precisão.

Para o efeito deve ser evidenciado, para cada recurso humano, a frequência de formações certificadas pela Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) em agricultura de precisão, formações certificadas em sistemas de informação geográfica, conclusão de disciplinas na área da tecnologia, agricultura de precisão e sistemas de informação geográfica no âmbito de licenciaturas e mestrados em cursos de ciências agrárias e relacionados desde que já concluídos.

Para a avaliação, constituem documentos de entrega obrigatória para cada recurso humano que contribui para este critério, os comprovativos de todas as formações referidas, bem como o contrato de trabalho. Para a contabilização do período em que técnico pertence aos técnicos da entidade, é considerada a data de submissão da candidatura.

Para a avaliação deste critério não serão considerados os técnicos com o vínculo “Técnico a contratar”.

Em caso de empate com o mesmo valor da VGO, as candidaturas são hierarquizadas entre si, de acordo com os seguintes critérios de desempate:

- **1.º Por ordem decrescente da pontuação da qualificação dos recursos humanos**

Para apuramento deste critério de desempate é considerada a pontuação obtida no critério de seleção «Qualificação dos recursos humanos».

- **2.º Por ordem decrescente dos anos de experiência na prestação de serviços de agricultura de precisão**

Para apuramento deste critério de desempate é considerado o número de anos de experiência

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 61/C.5.5/2026
	C.5.5 «Acompanhamento técnico especializado - Intercâmbio de conhecimento» Apoio técnico especializado para promoção de práticas de agricultura de precisão	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

validado no critério de seleção «C2. Prestação de serviços de agricultura de precisão».

- **3.º Por ordem decrescente do número NUTS III abrangidas pela entidade candidata, de acordo com os seus estatutos**

Para apuramento deste critério de desempate serão consideradas as NUTS III validadas no critério de seleção «A. Abrangência territorial».

- **4.º Por ordem crescente do investimento total proposto para a realização do plano de ação**

Para apuramento deste critério de desempate será avaliado o custo proposto para a realização do plano de ação.

2.5 FORMA, NÍVEL E LIMITE DOS APOIOS

Os apoios são concedidos sob a forma de subvenção não reembolsável, enquanto reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos pelo beneficiário e de taxa fixa.

A forma de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos é aplicável aos custos diretos com pessoal.

A taxa fixa de 40% dos custos diretos com pessoal, conforme previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 83.º do Regulamento (UE) 2021/2115, do Parlamento Europeu e do Conselho e no n.º 4 do artigo 19.º-E da Portaria n.º 232-A/2025/1, de 23 de maio, na sua redação atual, destina-se a financiar os outros custos subjacentes às atividades relacionadas com a execução do plano de ação.

O nível do apoio é de 100%, sendo o limite de apoio por candidatura de 150.000,00 euros.

Aplica-se ainda o limite máximo de 25.000 euros por agricultor, enquanto beneficiário final.

2.6 CUSTOS DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÃO

O custo total do plano de ação inclui despesas relacionadas com:

- Custos diretos com pessoal afeto à realização do plano de ação;

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 61/C.5.5/2026
	C.5.5 «Acompanhamento técnico especializado - Intercâmbio de conhecimento» Apoio técnico especializado para promoção de práticas de agricultura de precisão	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

- Custos subjacentes às atividades relacionadas com a execução do plano de ação, os quais estão limitados a 40% dos custos diretos com pessoal.

Nos custos diretos com pessoal são elegíveis os encargos associados às remunerações dos recursos humanos afetos ao plano de ação, outras prestações de natureza salarial, incluindo suplementos remuneratórios (caso tenham carácter de continuidade, não constituindo um suplemento pontual), os subsídios de alimentação, as diuturnidades e os encargos sociais da entidade patronal.

Para os custos diretos com pessoal não contribuem os encargos com seguros de acidentes de trabalho nem os encargos com medicina no trabalho. Os valores relativos a estes encargos, caso existam, constituem outros custos subjacentes às atividades relacionadas com a execução do plano de ação, incluídos no limite de 40% dos custos diretos com pessoal.

As remunerações base devem atender aos valores e à carreira de cada recurso humano no momento da apresentação da candidatura, tendo por base as Declarações Mensais de Remunerações (DMR), com informação comunicada à Segurança Social no mês anterior ao da submissão da candidatura, detalhadas para cada elemento que integra a equipa técnica do plano de ação, as quais devem obrigatoriamente ser submetidas no formulário de candidatura. Para os técnicos a contratar as remunerações base devem atender aos valores em vigor no “Sistema Remuneratório da Administração Pública” no momento da apresentação da candidatura e à carreira de cada recurso humano.

2.7 RECURSOS HUMANOS

Elegibilidade dos recursos humanos afetos ao plano de ação:

Para cada recurso humano pertencente à equipa técnica do plano de ação, deve ser referido se possui **formação em áreas aplicáveis à agricultura de precisão e o número de meses a que pertence ao quadro técnico da entidade**, sendo obrigatória, conforme já referido, a submissão os comprovativos de todas as formações aplicáveis à agricultura de precisão, bem como o respetivo contrato de trabalho. É também obrigatória a submissão do respetivo certificado de habilitações, para todos os elementos da equipa técnica.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 61/C.5.5/2026
	C.5.5 «Acompanhamento técnico especializado - Intercâmbio de conhecimento» Apoio técnico especializado para promoção de práticas de agricultura de precisão	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

Relativamente à **experiência profissional** dos recursos humanos, a informação a prestar deve incidir nos seguintes aspetos:

- Habilitações literárias (especificar o ou os cursos detidos, tendo por base o certificado de habilitações a submeter no formulário de candidatura);
- Elencar o número de anos de experiência profissional por tipologia de atividades/tarefas desempenhadas e identificar a identificar respetiva entidade onde foram desempenhadas;
- Incluir apenas informação relevante para o cargo a desempenhar.

Poderá ocorrer a contratação de recursos humanos durante a execução da operação, no entanto, no formulário de candidatura deve ser identificado o perfil pretendido para cada elemento. Posteriormente, aquando da apresentação das respetivas despesas, em pedido de pagamento, será necessária a apresentação do contrato de trabalho, do *Curriculum Vitae*, bem como o respetivo certificado de habilitações, documentos estes que devem respeitar o perfil proposto na candidatura.

Não é elegível a cedência de técnicos entre entidades; os técnicos pertencem ao quadro de pessoal da entidade ou serão a contratar.

Tempo de afetação dos recursos humanos às atividades da candidatura:

A taxa de afetação dos recursos humanos não pode ser inferior a 5%/ano, não sendo consideradas casas decimais para essa imputação.

Um técnico durante um ano a dedicar-se a tempo inteiro à candidatura terá 100% de ocupação anual.

Um técnico a dedicar-se a tempo inteiro à candidatura apenas durante meio ano terá 50% de ocupação anual.

Um técnico a dedicar-se a meio tempo à candidatura durante um ano inteiro terá 50% de ocupação anual.

A unidade de referência é sempre 1 técnico/ano corresponde a 100% de ocupação anual.

Quando o primeiro e/ou o último ano do plano de ação não correspondam a um ano completo deve ser calculada a respetiva taxa de afetação. Por este motivo o formulário de candidatura determina automaticamente a taxa de afetação máxima a inscrever nestas situações.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 61/C.5.5/2026
	C.5.5 «Acompanhamento técnico especializado - Intercâmbio de conhecimento» Apoio técnico especializado para promoção de práticas de agricultura de precisão	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

2.8 OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Relatórios anuais de progresso

Os beneficiários devem apresentar à autoridade de gestão do PEPAC no continente os relatórios anuais de progresso, nos quais conste a descrição das ações realizadas no ano anterior.

Os relatórios anuais de progresso devem ser elaborados de acordo com modelo divulgado pela autoridade de gestão do PEPAC no continente.

Os relatórios anuais de progresso devem ser reportados a 31 de dezembro, sendo 30 de abril do ano seguinte a data-limite para a sua submissão através do Balcão dos Fundos da Agricultura.

No último ano do plano de ação está dispensada a apresentação do relatório anual de progresso, sendo substituído pelo relatório final de execução.

Os relatórios anuais de progresso estão sujeitos a aprovação pela autoridade de gestão do PEPAC no continente.

Relatório final de execução

Os beneficiários dispõem de 90 dias seguidos após a conclusão do plano de ação para apresentar à autoridade de gestão do PEPAC no continente o relatório final de execução.

O relatório final de execução deve ser elaborado de acordo com modelo divulgado pela autoridade de gestão do PEPAC no continente.

A conclusão da execução física e financeira das operações ocorre com a entrega do relatório final de execução estando a validação do último pedido de pagamento condicionada à aprovação deste relatório, nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 232-A/2025/1, de 23 de maio, na sua redação atual.

2.9 APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas efetua-se através da submissão de formulário eletrónico disponível no portal da agricultura, em <https://agricultura.gov.pt/>, e no portal da autoridade de gestão do PEPAC no

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 61/C.5.5/2026
	C.5.5 «Acompanhamento técnico especializado - Intercâmbio de conhecimento» Apoio técnico especializado para promoção de práticas de agricultura de precisão	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

continente, em www.pepacc.pt, e está sujeita a confirmação por via eletrónica, a efetuar pela autoridade de gestão, considerando-se a data de submissão como a data de apresentação da candidatura.

Todos os candidatos que pretendam beneficiar dos apoios previstos no aviso AG PEPACC/Aviso 04/C.5.5/2026 devem, previamente ao preenchimento do formulário de candidatura, assegurar a sua inscrição junto do IFAP, I.P., conforme já referido, ou promover a atualização de dados junto deste Organismo.

Só são admitidas ao concurso as candidaturas corretamente formalizadas e acompanhadas de todos os documentos obrigatórios. Após a submissão da candidatura e até à data-limite do período para submissão de candidaturas, os beneficiários poderão editar a candidatura e proceder a alterações, considerando-se a data de apresentação a nova data de submissão após edição.

Decorrido o período de apresentação de candidaturas não será admitida qualquer alteração à mesma.

Apenas é admitida a apresentação de uma candidatura por entidade.

2.10 ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

A análise das candidaturas, apreciação do cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, do apuramento do montante do custo total elegível e do nível de apoio previsional, é efetuada no sistema de informação do PEPAC no continente com base na informação residente nos sistemas de informação dos organismos da Administração Pública, designadamente no sistema de informação do IFAP, I.P. e demais informação prestada pelo beneficiário.

3. PRODUÇÃO DE EFEITOS

A presente Orientação Técnica produz efeitos a 22 de outubro de 2026.

O Presidente da Comissão Diretiva da AG PEPAC no continente

Assinado por: **JOSÉ MARIA JORGE VILHENA**
Num. de Identificação: 14813188
Data: 2026.10.22 00:21:39+01'00'

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 61/C.5.5/2026
	C.5.5 «Acompanhamento técnico especializado - Intercâmbio de conhecimento» Apoio técnico especializado para promoção de práticas de agricultura de precisão	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

ANEXO I

Lista de documentos para controlo documental

Documentos a apresentar no momento de submissão da candidatura¹:

- Estatutos aprovados em assembleia geral, com informação relativa ao sector de atividades e à área geográfica de intervenção da entidade;
- Documento que ateste o número de produtores associados ou cooperantes da entidade:
 - **Associações** - Relatório de atividades e contas anuais aprovado respeitante ao último ano, anterior ao da submissão da candidatura;
 - **Cooperativas** - Livro de Registo de Cooperantes, atualizado à data de submissão da candidatura;
- Documento(s) comprovativo(s) da experiência da entidade na prestação de apoio técnico em agricultura de precisão;
- Lista de meios materiais necessários à realização do plano de ação, de acordo com a minuta disponibilizada no formulário de candidatura, em ficheiro *Excel* e *PDF*;
- Declaração Mensal de Remunerações (DMR) da entidade patronal, com informação comunicada à Segurança Social, relativa a todos os elementos que integram a equipa técnica do plano de ação (com exceção dos “Técnicos a contratar”);

¹ Os documentos devem ser apresentados, preferencialmente, em formato *pdf*.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 61/C.5.5/2026
	C.5.5 «Acompanhamento técnico especializado - Intercâmbio de conhecimento» Apoio técnico especializado para promoção de práticas de agricultura de precisão	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

- Certificados de habilitações de todos os elementos que integram a equipa técnica do plano de ação (com exceção dos “Técnicos a contratar”);
- Documento(s) comprovativo(s) da(s) formação(ões) aplicável(eis) à agricultura de precisão, dos elementos que integram a equipa técnica do plano de ação para os quais seja referido que possuem formação nesta área (com exceção dos “Técnicos a contratar”);
- Contrato de trabalho de todos os elementos que integram a equipa técnica do plano de ação, para os quais seja referido que possuem formação aplicável à agricultura de precisão (com exceção dos “Técnicos a contratar”).